

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA do Ministério Público no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994, concede gratificação de assiduidade ao servidor constante do quadro e na forma abaixo:

VIGÊNCIA	NOME	TOTAL
30.03.2025	RADANEZI MARCELO FIGUEIRA DE AMORIM	02%

De acordo com a Lei Complementar Federal nº 173/2020

Vitória, 04 de abril de 2025.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 402, de 04 de abril de 2025.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA do Ministério Público, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 106 da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994, concede e eleva o adicional de tempo de serviço dos servidores constantes do quadro e na forma abaixo:

VIGÊNCIA	NOME	TOTAL
21.03.2025	PHILIPPE RAMOS OLIVEIRA	05%

De acordo com a Lei Complementar Federal nº 173/2020

Vitória, 04 de abril de 2025.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 403, de 04 de abril de 2025.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA do Ministério Público, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 106 da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994, concede e eleva o adicional de tempo de serviço dos servidores constantes do quadro e na forma abaixo:

VIGÊNCIA	NOME	TOTAL
02.03.2025	ROBERTO CÉSAR NASCIMENTO AVELINO PEREIRA	10%

De acordo com a Lei Complementar Federal nº 173/2020

Vitória, 04 de abril de 2025.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 404, de 04 de abril de 2025.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA do Ministério Público, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 106 da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994, concede e eleva o adicional de tempo de serviço dos servidores constantes do quadro e na forma abaixo:

VIGÊNCIA	NOME	TOTAL
28.03.2025	ROSE DIAS DA COSTA	10%

De acordo com a Lei Complementar Federal nº 173/2020

Vitória, 04 de abril de 2025.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 405, de 04 de abril de 2025.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão de Recebimento de Materiais - Crem do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO que compete ao(à) Procurador(a)-Geral de Justiça praticar atos e decidir questões relativas à administração geral, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, bem como expedir atos de regulamentação interna, com fundamento nos incisos VII e XII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 283, de 5 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplina, no âmbito do Ministério Público, os procedimentos relativos à contratação de Soluções de Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as diretrizes do Regimento Interno da Comissão de Recebimento de Materiais - Crem,

estabelecidas na Portaria PGJ nº 580, de 20 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Sei! 19.11.2093.0030550/2024-49,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

Art. 1º A Comissão de Recebimento de Materiais - Crem, criada pela Portaria PGJ nº 1.978, de 17 de maio de 2011, possui natureza permanente e é responsável pelo recebimento definitivo das compras de material adquirido pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MP-ES e pelo Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - FUNEMP, com valores iguais ou superiores ao triplo do limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Entende-se por material, no âmbito deste Regimento, todos os materiais permanentes e de consumo adquiridos pelo MPES e pelo FUNEMP.

§ 2º O recebimento do objeto contratado relativo às contratações de Soluções de Tecnologia da Informação observará o disposto no art. 40 da Resolução nº 283, de 5 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º A Crem é constituída por 3 (três) integrantes titulares e 3 (três) suplentes, sendo 1 (um) servidor titular e 1 (um) suplente:

I - do Serviço de Material;

II - do Serviço de Patrimônio;

III - da Coordenação de Informática.

§ 1º Na ausência do servidor suplente de um setor, será convocado o suplente subsequente, conforme ordem estabelecida nos incisos do caput.

§ 2º O presidente e os demais componentes da Crem serão designados pelo(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, por indicação do(a) Diretor(a)-Geral.

§ 3º Em caso de impedimento do presidente, fica automaticamente convocado o servidor titular subsequente para exercer esta função.

Art. 3º O mandato da Comissão é de 2 (dois) anos, ficando permitida aos integrantes a recondução, desde que para cada mandato seja renovado, no mínimo, 1 (um) integrante titular ou 1 (um) suplente.

**CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4º O gestor do contrato ou a unidade organizacional solicitante deve informar à Crem, mediante o envio do processo de pagamento para análise, a compra de material de valor mencionado no art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. O material é recebido, provisoriamente, pelo gestor ou pela unidade organizacional solicitante, por meio do ateste da nota fiscal e posterior envio à Crem.

Art. 5º A Crem funciona por convocação do presidente.

Parágrafo único. A Comissão somente pode deliberar mediante a presença de 3 (três) integrantes e por decisão da maioria.

Art. 6º A sequência de recebimento definitivo é estabelecida pela Comissão, considerando a prioridade ou a ordem de entrega.

Art. 7º O recebimento definitivo ocorre após a verificação da quantidade e da qualidade do material recebido, conforme contrato, ata de registro de preço ou instrumento equivalente.

§ 1º Para fins de recebimento definitivo do material, devem estar acostados à nota fiscal toda a documentação exigida para pagamento da despesa, visando à comprovação da regularidade fiscal.

§ 2º Ao término da avaliação, é elaborado Termo de Recebimento Definitivo, devidamente fundamentado quanto ao aceite, conforme modelo constante do Anexo desta Portaria.

Art. 8º Os trabalhos da Comissão são registrados em atas enumeradas e assinadas por todos os componentes.

Art. 9º Nenhum material adquirido por meio de contrato, ata de registro de preço ou instrumento equivalente, de valor global correspondente ao triplo do limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pode ser dispensado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento definitivo.

**CAPÍTULO IV
DO COMPARECIMENTO ÀS REUNIÕES**

Art. 10. O integrante da Comissão que, injustificadamente, não comparecer à reunião previamente convocada está sujeito à substituição definitiva, em caso de recorrência.

Art. 11. A impossibilidade de comparecimento à reunião deve ser comunicada ao presidente com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência para alteração da data ou do horário ou, ainda, para convocação do respectivo suplente.

Art. 12. O integrante que precisar, por motivos diversos, se afastar das atividades da Crem deve comunicar ao presidente, a fim de que seja providenciada a convocação do seu suplente, se necessário.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DA CREM

Art. 13. São competências da Crem:

- I - efetuar, quando necessário, avaliações in loco para análise dos materiais recebidos provisoriamente pela unidade solicitante;
- II - conferir, analisar e avaliar quantitativamente e qualitativamente os materiais recebidos em estrito cumprimento ao contrato, ata de registro de preço ou instrumento equivalente;
- III - solicitar ao gestor do contrato, da ata de registro de preço ou de outro instrumento equivalente a substituição ou a devolução do material que estiver fora das especificações, podendo submetê-lo, se necessário, a controle de qualidade;
- IV - expedir notificação, nos casos de rejeição de material;
- V - solicitar a colaboração técnica do gestor e/ou servidor capacitado, quando necessário, para fundamentar o Termo de Recebimento Definitivo;
- VI - emitir Termo de Recebimento Definitivo, devidamente fundamentado quanto ao aceite, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;
- VII - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VIII - dar conhecimento à autoridade superior das respostas, devidamente fundamentadas, aos questionamentos e recursos interpostos contra os atos da Comissão;
- IX - encaminhar a nota fiscal do material, após o recebimento definitivo, à unidade organizacional competente;
- X - propor a criação de normas e rotinas para aperfeiçoamento do processo de aquisição e recebimento de material.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 14. São atribuições do presidente da Crem:

- I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pela Comissão, respeitadas as legislações;
- II - elaborar a agenda dos trabalhos e definir os métodos e as técnicas de trabalho mais adequados a cada caso de recebimento;
- III - convocar e presidir as reuniões;
- IV - orientar os debates e coordenar os trabalhos;
- V - distribuir tarefas e cobrar prazos;
- VI - efetuar os contatos entre os componentes;
- VII - prover os meios necessários para o bom desempenho da Comissão;
- VIII - solicitar treinamento ou ajuda profissional especializada, quando necessário;
- IX - acompanhar a legislação e os procedimentos relativos ao recebimento de materiais.

CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES

Art. 15. São responsabilidades dos integrantes da Crem:

- I - comparecer às reuniões;
- II - conhecer a legislação e as normas que tratam de recebimento de materiais, bem como o contrato, a ata de registro de preço, ou instrumento equivalente, e as especificações dos itens a serem recebidos;
- III - cumprir os prazos estabelecidos para os trabalhos;
- IV - agir com imparcialidade no decorrer dos trabalhos;
- V - efetuar as análises com ética e comprometimento com a instituição, cumprindo rigorosamente a legislação pertinente.

Art. 16. A atuação dos integrantes ocorre de forma cumulativa com as funções regulares dos cargos que ocupam, ficando dispensados dessas quando no exercício das atividades da Crem.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Gratificação Especial por Participação em Comissão, devida aos servidores integrantes da Crem, é concedida mensalmente, conforme a Norma de Concessão de Gratificações.

Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas referentes à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pela Diretoria-Geral.

Art. 19. O texto do Regimento Interno está disponível para consulta no site do MPES, no link <http://mpes.legislacaocompilada.com.br/>, bem como na intranet, no campo Normatização/Atos Administrativos/Regimento Interno/Comissão de Recebimento de Materiais - Crem, em observância aos princípios da transparência e da publicidade.

Art. 20. Este Regimento Interno entra em vigor na data de publicação desta Portaria, revogando-se a Portaria PGJ nº 580, de 20 de outubro de 2020.

Vitória, 04 de abril de 2025.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo.**Termo de Recebimento Definitivo**

MP/Sei nº 19.11.0000.0000000/0000-00

A Comissão de Recebimento de Materiais - Crem do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, regulamentada pela Portaria nº 1.061, de 19 de agosto de 2024, publicada no Dimpes de 20/08/2024, objetivando o recebimento de material com valor igual ou superior ao triplo do limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em observância ao disposto no art. 40 da Resolução nº 283, de 5 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, Declara que a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº 00.000.000/0000-00, realizou xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme Nota Fiscal Eletrônica nº 0000, no valor de R\$ 0000000 (por extenso), emitida em 00/00/0000, referente ao empenho 0000NE00000, natureza e subitem da despesa xxxxxx-xx - xxxxxxxxxxxx, decorrente do Contrato MP nº xxx/xxxx, cujos xxxxxx foram devidamente atestados pelos seus gestores e estando estes de acordo com as especificações solicitadas quantitativamente e qualitativamente.

Vitória-ES, xx de xxxx de 20xx.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA - SPGA**Edital SPGA nº 24, de 04 de abril de 2025.**

Divulga o resultado dos recursos contra o gabarito preliminar e o resultado preliminar do Processo de Seleção de Estagiários de Pós-Graduação em Direito para a Promotoria de Justiça de Boa Esperança e homologa o resultado do processo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio de sua Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa, que ao final subscreve, com fundamento na Portaria PGJ nº 4.242, de 21 de julho de 2014, bem como na Resolução CSMP nº 07, de 29 de maio de 2019, e considerando o teor do Procedimento Sei! nº [19.11.1168.0008779/2025-47](https://seil.mpes.mp.br/proc/19.11.1168.0008779/2025-47),

FAZ SABER que não houve recursos contra o gabarito preliminar e o resultado preliminar do Processo de Seleção de Estagiários de Pós-Graduação em Direito para a Promotoria de Justiça de Boa Esperança, aberto pelo Edital SPGA nº 018, de 21 de março de 2025.

TORNA PÚBLICA e HOMOLOGA a lista final dos candidatos aprovados no Processo de Seleção de Estagiários de Pós-Graduação em Direito para a Promotoria de Justiça de Boa Esperança, aberto pelo Edital SPGA nº 018, de 21 de março de 2025.

A referida lista está disponível no site da instituição em <https://mpes.mp.br/ceaf/selecoes-de-estagiarios/>

Vitória, 04 de abril de 2025.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA****DISPENSA DE LICITAÇÃO****Processo MP 19.11.0050.0046853/2024-47****ID CidadES Nº 2025.500M1300001.09.0012**

Embasada no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c art. 55, §1º, inciso V, da Portaria PGJ n.º 1.133/2023, que instrui o processo de nº 19.11.0050.0046853/2024-47, **AUTORIZO** a contratação direta por dispensa de licitação, de acordo com o previsto no art. 1º, inciso IX da Portaria PGJ nº 374/2024, da empresa GOVEIA EQUIPAMENTOS FOTOGRAFICOS, para realização de manutenção em câmera fotográfica, conforme solicitado pela Assessoria de Comunicação - ASCM, no valor total de R\$ 912,00 (novecentos e doze reais), nos termos do processo supracitado.

Vitória, 04 de abril de 2025.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA****PORTARIA SPGA Nº 1220, de 04 de abril de 2025.**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e conforme estabelece o inciso VII do art. 10, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28, de janeiro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Designar gestora e fiscal do Contrato Administrativo MPES, conforme o estabelecido no Anexo Único.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 04 de abril de 2025.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA****ANEXO ÚNICO**